



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de Lei nº 006/2024.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, Arquiteto e Urbanista, e dá outras providências."

O **PREFEITO CERRO CORÁ/RN**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as funções a seguir descritas:

Função	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
ARQUITETO	01	R\$ 3.000,00	30 h semanais

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados são as constantes no anexo I desta Lei.


Art. 2º O contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade do serviço e o interesse público, aplicando-se, ainda, as disposições constantes nesta Lei.

Art. 3º - Aplica-se a esta lei, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 898/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, no dia 02 de maio de 2024.


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Prestar serviços de consultoria e assessoria: Avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos.
- Gerenciar execução de obras e serviços: Preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; selecionar prestadores de serviço, mão-de-obra e fornecedores; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados; entregar a obra executada; executar reparos e serviços de garantia da obra.
- Desenvolver estudos de viabilidade: Analisar documentação do empreendimento proposto; verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliar alternativas de implantação do projeto; Identificar alternativas de operacionalização e de financiamento; elaborar relatórios conclusivos de viabilidade.
- Estabelecer políticas de gestão: Assessorar formulação de políticas públicas; estabelecer diretrizes para legislação Urbanística; estabelecer diretrizes para legislação ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural; monitorar implementação de programas, planos e projetos; estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas; capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas.
- Ordenar uso e ocupação do território: Analisar e sistematizar legislação existente; legislação existente; definir diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar a implementação da legislação urbanística.
- Utilizar recursos de Informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que busca deste Poder Legislativo, autorização para que o Executivo Municipal possa contratar, em caráter temporário e precário, o profissional com formação em Arquitetura, destinado a realizar as atividades inerentes a profissão e determinado pela legislação, já definidas para atribuição do cargo.

A contratação temporária ora pretendida é grande importância e de considerável urgência, pois a figura deste profissional se faz necessário para o destrave e realização de obras a serem executadas em prol da coletividade cerro-coraense. Visto que, não existe este cargo no quadro de servidores públicos do município, e para que possamos dar celeridade aos projetos e obras de interesse público e da coletividade se faz necessário esta contratação para que possamos ter agilidade com a elaboração de projetos essenciais para efetiva solução de entraves burocráticos – em especial, aos objetos do Contrato de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, que necessitam da elaboração de projetos para aprovação, licenciamento ambiental, e fiscalização de obras durante a sua execução. E deverá acontecer de forma mais célere e eficiente por parte deste profissional, justificando, assim, a contratação ora almejada.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, para fins de análise, apreciação e aprovação por parte deste Poder Legislativo, em caráter de **urgência urgentíssima** e dispensando as formalidades regimentais.

Cerro Corá/RN, em 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Raimundo Marcelino Borges

Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN